



PORTARIA Nº 074/P/2014
De 05 de agosto de 2014

Dispõe sobre o regimento interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos – FMC – conforme Lei Municipal nº 9069, de 13/12/2014, Lei municipal nº 9114, de 28/04/2014 e Decreto nº 15.859, de 28/04/2014 e dá outras providências

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE INSTITUIR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA NOS TERMOS QUE SEGUEM:

Artigo 1º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura - FMC é composto por:

- a) Presidente: Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo
- b) Dois membros indicados pelo Poder Executivo
- c) Três membros da sociedade civil indicados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- d) Dois membros da sociedade civil indicados suplentes pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- e) Dois membros suplentes indicados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor do FMC será o Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Artigo 2º - Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura compete:

- I. Elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo, conforme as diretrizes deliberadas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- II. Fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III. Fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV. Aprovar os projetos apresentados pelo Poder Público Municipal, desde que não sejam financiados por recursos provenientes do repasse financeiro orçamentário municipal, nos termos do inciso I, artigo 4º da Lei nº 9069 de 13/12/2013;
- V. Normatizar os editais.
- VI. Indicar os três membros das Comissões de Seleção.
- VII. Aplicar as sanções administrativas e penais cabíveis em face dos projetos inadimplentes conforme expresso nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 9069 de 13/12/2013 e regimento do FMC



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

Artigo 3º – O Conselho Deliberativo da FCCR terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Conselho Gestor do FMC para votar a indicação de seus membros representantes da sociedade civil.

§1º - Caberá aos integrantes do Conselho Deliberativo, a indicação de membros da sociedade civil, disposto nas alíneas “c” e “d” do art. 1º.

§2º - Caberá aos membros indicados a entrega de aceite, documento de identidade e currículo para a Secretaria Executiva do FMC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua indicação pelo Conselheiro Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

§3º - Os membros da sociedade civil serão indicados em reunião ordinária do Conselho Deliberativo da FCCR e aprovados por maioria simples.

§4º - Os três mais votados serão os titulares e o quarto e quinto lugares serão respectivamente o 1º e 2º suplentes.

Artigo 4º – O Poder Executivo tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do Conselho Gestor do FMC para indicar seus membros integrantes do Conselho Gestor.

Artigo 5º – Compete aos suplentes dos Conselheiros:

- I. Substituir eventualmente os Conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, em caso de ausência dos titulares;
- II. Substituir os Conselheiros durante o exercício do Conselho Gestor do FMC, em caso de impossibilidade temporária ou definitiva do titular.

Artigo 6º - Caso o Conselheiro titular, esteja impedido de comparecer à reunião plenária, deverá antecipadamente comunicar a Secretaria Executiva do FMC, que convocará o 1º Suplente.

§1º - Em caso de impedimento do 1º Suplente, será convocado o 2º Suplente.

§ 2º - Em caso da substituição permanente do titular, o primeiro suplente assumirá definitivamente como Conselheiro Titular e, conseqüentemente, o 2º Suplente tornar-se-á 1º Suplente.

§3º - No caso previsto no parágrafo 2º, deverá o Conselho Deliberativo da FCCR ou o Poder Executivo municipal indicar novo 2º Suplente, em substituição ao vacante.

Artigo 7º - As ausências dos Conselheiros titulares, convocados nos termos do artigo anterior deverão ser justificadas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião realizada.

§1º – A ausência, injustificada, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período dos últimos 12 (doze) meses, implicará na perda do mandato, sendo o fato comunicado ao Conselheiro titular, propondo-se sua substituição.

§2º – A indicação e substituição dos Conselheiros Titulares e Suplentes deverão ser feitas mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da próxima reunião ordinária.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

Artigo 8º - Ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do conselho
- II. Convocar e presidir as audiências públicas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- III. Dirigir e representar o conselho perante os órgãos públicos, instituições privadas e terceiros;
- IV. Propor planos de trabalho;
- V. Exercer no conselho o direito de voto, inclusive o de qualidade no caso de empate, sendo o último a votar;
- VI. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do conselho;
- VII. Solicitar a aplicação das penalidades previstas no art. 11 da Lei 9.069 de 13/12/2013, com observância da legislação pertinente.
- VIII. Encaminhar à Câmara Municipal e Poder Executivo relatório anual sobre a gestão do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos.
- IX. Encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Deliberativo da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;
- X. Delegar atribuições de sua competência, sempre por escrito.
- XI. Prestar contas de todas as aplicações dos recursos financeiros e movimentações bancárias do FMC.

Artigo 9º - O Secretário Executivo do Fundo Municipal de Cultura de São José dos Campos, possui as seguintes atribuições principais:

- I. Acompanhar e redigir as atas das reuniões do Conselho Gestor;
- II. Providenciar a redação e digitalização do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, bem como dos editais, resoluções, relatórios, comunicados, ofícios, correspondência eletrônica e de todos os atos necessários para o bom desempenho das funções dos membros do Conselho Gestor;
- III. Receber os requerimentos de projetos culturais e eventuais recursos interpostos, após protocolizados perante a Secretaria Geral da Fundação Cultural Cassiano Ricardo;
- IV. Orientar, acompanhar e fiscalizar os projetos culturais beneficiados com financiamento do Fundo Municipal de Cultura auxiliando na administração dos recursos, encaminhando a prestação de contas para análise/aprovação, prestando esclarecimentos sobre os projetos/prestações de contas, emitindo relatórios gerenciais e executando outras tarefas correlatas e afins;
- V. Apoiar as Comissões de Seleção, na execução de suas atribuições, no que for conveniente, conforme as orientações do Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Artigo 10 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura reunir-se-á em plenário ordinariamente uma vez a cada dois meses ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou por meio deste, por solicitação da maioria de seus Conselheiros.

§1º - As reuniões serão instaladas com quórum mínimo de quatro membros.

§ 2º - As decisões serão deliberadas por maioria simples dos votos.

§3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser abertas ao público, conforme deliberação do Conselho Gestor.



**FUNDAÇÃO CULTURAL
CASSIANO RICARDO**

Artigo 11 - O Presidente procederá a convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

Parágrafo Único – A ordem do dia será enviada por meio eletrônico ou correspondência com a mesma antecedência apresentada para as convocações das reuniões.

Artigo 12 – O Conselho Gestor poderá convocar audiências públicas, consultas públicas, reuniões públicas específicas para prestação de contas, definição do Plano Anual de Aplicação do Fundo e normatização de editais.

Parágrafo Único – A requerimento de, no mínimo 50 (cinquenta) cidadãos joseenses devidamente identificados, poderá ser solicitada a convocação dos instrumentos descritos no caput do artigo perante o Conselho Gestor.

Artigo 13 - Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura não receberão remuneração, sendo a participação considerada relevante serviço prestado à Comunidade.

Artigo 14 – O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho Gestor, mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por pelo menos 2 (dois) Conselheiros titulares.

§1º – Apresentada a proposta de resolução que altere o Regimento Interno, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião a que será submetido à apreciação do Conselho Gestor.

§2º – Para a aprovação da proposta de resolução que altere ou reforme o Regimento Interno será exigida a obtenção de ao menos 5 (cinco) votos favoráveis e, após será encaminhado ao Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo para as providências legais.

Artigo 15 - As questões omissas neste Regimento serão resolvidas pelo Conselho Gestor.

Artigo 16 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 05 de agosto de 2014.

Alcemir Palma
Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Aprovado em reunião extraordinária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura de 15/07/2014 conforme Ata CG nº 02/14.